



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021

Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Altera dispositivos da Lei n.º 16.439, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre restrição à circulação em vilas, rua sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

Art. 1º O inciso III, do art. 2º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - ruas sem impacto no trânsito local: vias cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais." (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - a restrição não abranger a totalidade dos imóveis da vila, da rua sem saída ou das ruas sem impacto no trânsito local." (NR)

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 16.439, de 2016, passa a vigorar acrescido de § 4º com a seguinte redação:

"§ 4º O fechamento da calçada deverá ser realizado através de portão de pedestres ou similar, em tamanho compatível à calçada preexistente, devendo permanecer fechado no horário compreendido entre 20h e 7h, devendo no período restante ser de livre acesso a pedestres, sendo vedada a exigência de documentação de identificação." (NR)

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Sala de Reuniões, 1º de setembro de 2021.

RUBINHO NUNES
Vereador – PSL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

Um fato infeliz enfrentado pelo cidadão paulistano é a falta de segurança. A situação da segurança pública é, na maioria dos locais da região metropolitana, lamentável. Assaltos, sequestros-relâmpago, golpes, entre outros, são um medo comum no cotidiano do cidadão.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa melhorar essa triste realidade. Ao expandir as áreas residenciais que podem ser fechadas com catracas e cancelas, o Poder Público poderia ajudar a contribuir para a solução deste problema, sem nenhum gasto de dinheiro público.

Muitos destes crimes listados acima poderiam ser evitados se simplesmente a rua da vítima fosse fechada. É fato que esse tipo de ilícito ocorre comumente na porta da residência das pessoas. Portanto, é fundamental contemplar mais ruas e quadras com este benefício, para garantir a segurança do cidadão paulistano.

Diante da gravidade da situação, no sentido de buscar uma proteção maior aos moradores, conto com o apoio dos nobres pares, a fim de que o presente projeto seja aprovado na maior brevidade possível.

Sala de Reuniões, 1º de setembro de 2021.

RUBINHO NUNES

Vereador – PSL